



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Moraes

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera o Código Penal para prever a perda automática de cargo, função pública ou mandato eletivo em caso de condenação por estupro de vulnerável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo segundo, renumerando-se o atual parágrafo único como primeiro:

“Art. 92. ....

.....  
§ 1º .....

§ 2º No caso de crime de estupro de vulnerável, o efeito de perda de cargo, função pública ou mandato eletivo é automático.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei prevê a perda automática, sem necessidade de declaração expressa ou motivação na sentença, de cargo, função pública ou de mandato eletivo em caso de condenação por estupro de vulnerável.





**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Morais

A perda do cargo, função ou mandato já é prevista como um dos efeitos da condenação para penas aplicadas superiores a quatro anos (salvo se crime contra a administração pública, que exige pena superior a um ano), mas dependente de motivação na sentença. A pena mínima do estupro de vulnerável (menor de 14 anos) é de oito anos.

A sociedade não pode aceitar que o criminoso condenado por crime tão vil e covarde permaneça em suas funções de agente público, manuseando interesses da coisa pública.

Para tanto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões,

**Senador WILDER MORAIS**

